LEI ORDINÁRIA N.º 3.129, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de campanhas municipais permanentes de prevenção a doenças crônicas não transmissíveis - DCNTs, com ênfase em hipertensão, diabetes e obesidade, no âmbito do Município de Votorantim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei institui no âmbito do Município de Votorantim campanhas municipais permanentes de prevenção a doenças crônicas não transmissíveis - DCNTs, com ênfase em hipertensão, diabetes e obesidade.

Art. 2.º As campanhas terão caráter educativo, informativo e preventivo, podendo ser realizadas em escolas, unidades de saúde, associações de bairro, feiras livres, praças públicas e demais espaços de convivência comunitária.

Art. 3.º Os objetivos principais das campanhas são:

I – Promover a conscientização da população sobre hábitos de vida saudáveis;

II – Incentivar a prática regular de atividades físicas;

III – estimular a alimentação equilibrada e a redução do consumo de alimentos ultra processados;

IV – Orientar sobre o diagnóstico precoce e acompanhamento médico; e

V – Reduzir o impacto social e econômico das doenças crônicas no município.

Art. 4.º As campanhas poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino, entidades da sociedade civil organizada, profissionais de saúde e órgãos públicos municipais.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 7 de outubro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO